LEI Nº 5.419, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 669
Protocolo Nº 22033
Data: 27 / 03 / 2024
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Altera a Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 16 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 16. O adicional de qualificação destina-se aos servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em áreas de interesse da Câmara Municipal, observando-se os critérios estabelecidos nesta lei."

Art. 2º O inciso VII do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17. (...)
>
> (...)
>
> VII – 2% (dois por cento), para cada 70 (setenta) horas de ações de treinamento, observado o limite de 10% (dez por cento)."

Art. 3º O parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 18. (...)
>
> § 1º O adicional de qualificação decorrente das ações de treinamento corresponderá a 2% (dois por cento) para cada conjunto de ações de treinamento que totalize a carga horária mínima de 70 (setenta) horas, podendo ser acumulado até o limite máximo de 10% (dez por cento).
>
> (...)"

Art. 4º O parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 20. (...)
>
> Parágrafo único. O adicional decorrente de ações de treinamento previsto no inciso VII do artigo 17 desta Lei poderá ser percebido cumulativamente com os adicionais dos incisos I a VI, até o limite de 30% (trinta por cento)."

Art. 5° O inciso XIV do artigo 26 da Lei Municipal n° 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)

(...)

XIV – designação para o exercício de função de agente de planejamento no Departamento de Planejamento de Contratações."

(...)

Art. 6° O Anexo VII da Lei Municipal n° 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar da forma prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2024.

Parauapebas/PA, 20 de março de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (ALTERA O ANEXO VII DA LEI Nº 4.629/2015)
QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITOS ESPECÍFICOS/ESCOLARIDADE
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-02	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-04	Gratificação por Função de Membro de Comissão Provisória Específica	09	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-05	Gratificação por Função de Fiscal de Contrato Administrativo	15	R$ 660,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-06	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Médio	05	R$ 1.980,00	Ensino Médio Completo.
GF-07	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Superior	09	R$ 2.420,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-08	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-09	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-10	Gratificação por Função de Cerimonialista Oficial.	02	R$ 2.000,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Jornalista.
GF-11	Gratificação por Função de Membro da Comissão busca, recomposição e atualização do acervo legislativo municipal no SAPL	03	R$ 1.980,00	Lotação nas unidades administrativas e conclusão do curso de articulação e compilação de textos legais do SAPL.
GF-12	Gratificação por Função de Agente de Contratação	02	R$ 4.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-13	Gratificação por Função de Responsabilidade Técnica da Rádio Câmara	01	R$ 1.980,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Operador de Som e curso técnico em eletrônica com inscrição no CRT na circunscrição da estação.
GF-14	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação do Departamento de Recurso Humanos	01	R$ 4.000,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-15	Gratificação por Função de Agente de Planejamento de Contratações	03	R$ 2.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, devendo recair, obrigatoriamente, sobre servidores lotados no Departamento de Planejamento de Contratações.
GF-16	Gratificação por Função de Membro da Banda de Música do Poder Legislativo	07	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, devendo recair, obrigatoriamente, sobre servidores que compõem a Banda de Música.

Parágrafo único. O adicional decorrente de ações de treinamento previsto no inciso VII do artigo 17 desta Lei poderá ser percebido cumulativamente com os adicionais dos incisos I a VI, até o limite de 30% (trinta por cento)."
Art. 5º O inciso XIV do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26. (...)
(...)
XIV – designação para o exercício de função de agente de planejamento no Departamento de Planejamento de Contratações."
(...)
Art. 6º O Anexo VII da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar da forma prevista no Anexo Único desta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.
Parauapebas/PA, 20 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO (ALTERA O ANEXO VII DA LEI Nº 4.629/2015)
QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITOS ESPECÍFICOS/ESCOLARIDADE
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-02	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-04	Gratificação por Função de Membro de Comissão Provisória Específica	09	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-05	Gratificação por Função de Fiscal de Contrato Administrativo	15	R$ 660,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-06	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Médio	05	R$ 1.980,00	Ensino Médio Completo.
GF-07	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Superior	09	R$ 2.420,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-08	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-09	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-10	Gratificação por Função de Cerimonialista Oficial.	02	R$ 2.000,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Jornalista.
GF-11	Gratificação por Função de Membro da Comissão busca, recomposição e atualização do acervo legislativo municipal no SAPL	03	R$ 1.980,00	Lotação nas unidades administrativas e conclusão do curso de articulação e compilação de textos legais do SAPL.
GF-12	Gratificação por Função de Agente de Contratação	02	R$ 4.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-13	Gratificação por Função de Responsabilidade Técnica da Rádio Câmara	01	R$ 1.980,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Operador de Som e curso técnico em eletrônica com inscrição no CRT na circunscrição da estação.
GF-14	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação do Departamento de Recurso Humanos	01	R$ 4.000,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-15	Gratificação por Função de Agente de Planejamento de Contratações	03	R$ 2.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, devendo recair, obrigatoriamente, sobre servidores lotados no Departamento de Planejamento de Contratações.
GF-16	Gratificação por Função de Membro da Banda de Música do Poder Legislativo	07	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, devendo recair, obrigatoriamente, sobre servidores que compõem a Banda de Música.

Protocolo: 21033

PORTARIAS

PORTARIA Nº 369, DE 13 DE MARÇO DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e nas disposições dos arts. 045 e 046 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora, onde a mesma requereu sua exoneração do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias;
CONSIDERANDO as informações apresentadas pela SEMAD, através do memorando nº 2020.06.26/0000014.004730-152150-SEMAD/DP;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Giselle Andrade de Carvalho, matrícula nº 5993, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotada na SEMSA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 8 de maio de 2020.
Parauapebas-PA, 13 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21016

PORTARIA Nº 372, DE 14 DE MARÇO DE 2024.
Altera a Portaria nº 284, de 22 de fevereiro de 2024, que Instaurar Processo de Sindicância.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 284, de 22 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º .....
I – Joelson Eder Souza Dias - Presidente;
..... ." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 14 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21017

PORTARIA Nº 374, DE 18 DE MARÇO DE 2024.
Atribui Função Gratificada e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
R E S O L V E:
Art. 1º Atribuir à servidora Lucielen Pereira Brito, Auxiliar Administrativo, Mat. 6507, lotada na SEMMA, a Função Gratificada Nível II, FG-2.
Art. 2º Revogam-se a Portaria nº 367, de 8 de março de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 2024.
Parauapebas-PA, 18 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21018

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2024.
Dispõe sobre a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos do Poder Executivo Municipal.
A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem na Lei Municipal nº 4.293/2005;
Considerando o que dispõem os Artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, , que tratam do dever da Administração Pública realizar o Controle Interno, exercido de forma proativa, por toda a estrutura administrativa dos(as) Órgãos/Entidades sobre todas as etapas dos respectivos Atos praticados para o pleno atendimento das atribuições e competências a eles inerentes, conforme estabelecido em suas leis de criação, no Regime Jurídico Único e outros dispositivos legais, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
Considerando a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar suas ações de caráter preventivo, atuando de forma tempestiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos e com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;
Considerando o preceito da Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso XXI, Lei Nacional nº 8.666/93, em especial os ditames dos artigos 40, inciso XI e 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 135 e 136, Lei Federal nº 10.192/01, Decreto Federal nº. 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº. 1.110/1994; Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG (Alterada pela Instrução Normativa nº 49/2020) e Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de janeiro de 2019;
Considerando que a correlação existente entre o objeto do contrato e a sua remuneração deve ser mantida durante toda a execução contratual;
Considerando que a preclusão lógica é a extinção da faculdade de praticar um determinado ato processual em virtude da não compatibilidade de um ato com outro já realizado.
RESOLVE:
Art. 1º. Para a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, deverão ser adotadas as instruções contidas nesta normativa.
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º. O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento inicialmente estabelecidas no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	Agente Parlamentar - Nível - G	7	A a U	Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					4.594,10	4.731,92	4.826,56	4.923,09	5.324,26	5.430,75	5.539,36	5.650,15	5.763,15	5.878,42	5.995,98
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					6.115,90	6.238,22	6.362,99	6.490,25	6.620,05	6.752,45	6.887,50	7.025,25	7.165,76	7.309,07	-
	Agente Parlamentar - Nível - F	1	A a U		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					4.594,10	4.731,92	4.826,56	4.923,09	5.021,55	5.325,81	5.432,32	5.540,97	5.651,79	5.764,82	5.880,12
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					5.997,72	6.117,68	6.240,03	6.364,83	6.492,13	6.621,97	6.754,41	6.889,50	7.027,29	7.167,83	-
SUPERIOR LEGISLATIVO	Analista Legislativo - Nível F - SUPER	1	A a U	Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					8.174,74	8.419,99	8.588,39	8.760,15	8.935,36	9.114,06	9.761,07	9.956,29	10.155,42	10.358,53	10.565,70
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					10.777,01	10.992,55	11.212,40	11.436,65	11.665,38	11.898,69	12.136,66	12.379,40	12.626,99	12.879,53	-

ANEXO III
(Altera o Anexo III da Lei nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015)

LEI Nº 4.629/2015 ANEXO III					
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO					
GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO BASE 2023
ADMINISTRAÇÃO	Diretor Administrativo	1	DA	II	R$ 18.409,92
	Diretor Legislativo	1	DA		
	Diretor Financeiro	1	DA		
	Diretor-Presidente do ILCM	1	DA		
ESPECIAL	Procurador Geral Legislativo	1	DE	I	R$ 21.717,98
	Controlador Geral	1	DE		
	Assessor de Comunicação	1	DE	III	R$ 10.324,37
	Ouvidor Legislativo	1	DE		
	Assessor Técnico I	2	DE		
	Assessor Técnico II	3	DE	IV	R$ 9.869,30
ASSESSORIA	Chefe de Gabinete do Parlamentar	16	CP	V	R$ 10.324,37
	Assessor Parlamentar I	16	CP	VI	R$ 7.271,38
	Assessor Parlamentar II	16	CP	VII	R$ 6.392,89
	Assessor Parlamentar III	16	CP	VIII	R$ 5.620,58
	Assessor Parlamentar IV	32	CP	IX	R$ 4.943,00
	Assessor Parlamentar V	32	CP	X	R$ 4.344,53
	Assessor Parlamentar VI	32	CP	XI	R$ 3.819,67
	Assessor Parlamentar VII	16	CP	XII	R$ 3.358,24
	Assessor Parlamentar VIII	31	CP	XIII	R$ 2.952,52
	Assessor Parlamentar IX	31	CP	XIV	R$ 2.595,83
	Assessor Parlamentar X	111	CP	XV	R$ 2.282,23
	Assessor do Departamento de Rádio e TV	2	CP	VIII	R$ 5.620,58
	Assessor da Assessoria de Comunicação	3	CP	X	R$ 4.344,53
	Assessor do Instituto Legislativo da Câmara Municipal	4	CP	X	R$ 4.344,53
	Assessor do Departamento de Materiais e Serviços	1	CP	IX	R$ 4.943,00
	Assessor do Departamento de Automação	3	CP	X	R$ 4.344,53
DIREÇÃO	Chefe do Departamento de Materiais e Serviços	1	DM	V	R$ 7.998,49
	Chefe do Departamento de Compras	1	DM		
	Chefe do Departamento de Rádio e Tv do ILCM	1	DM		
	Chefe do Departamento de Automação	1	DM		
	Chefe do Departamento de Planejamento e Contratações	1	DM		
	Chefe do Departamento de Licitação e Contratos	1	DE	II.A	R$ 12.905,17

LEGENDA SÍMBOLOS:
DA - Direção Administrativa
DE - Direção Especial
CP - Comissionados Parlamentares
DM - Direção Média

Protocolo: 20996

LEI Nº 5.419, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 16 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O adicional de qualificação destina-se aos servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em áreas de interesse da Câmara Municipal, observando-se os critérios estabelecidos nesta lei."

Art. 2º O inciso VII do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

(...)

VII – 2% (dois por cento), para cada 70 (setenta) horas de ações de treinamento, observado o limite de 10% (dez por cento)."

Art. 3º O parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

§1ºO adicional de qualificação decorrente das ações de treinamento corresponderá a 2% (dois por cento) para cada conjunto de ações de treinamento que totalize a carga horária mínima de 70 (setenta) horas, podendo ser acumulado até o limite máximo de 10% (dez por cento).

(...)"

Art. 4º O parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)